

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2022/000496

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO GAIA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE **R\$ 1.106,00** (UM MIL E SEIS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DL 9.295/46, COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21(FLS. 26 A 28), POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE SOCIEDADE/ESCRITÓRIO INDIVIDUAL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1. INFORMA QUE “A EMPRESA CAM CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, ESTÁ SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DESDE O ANO DE 2004 ... A EMPRESA EM TELA, APENAS FOI UTILIZADA APÓS A DATA ACIMA (2004) APENAS PARA MANTER REGISTRADA APENAS UMA FUNCIONÁRIA QUE SE DESLIGOU DA REFERIDA EMPRESA NO ANO DE 2020, NÃO HOUVE QUALQUER TIPO DE FATURAMENTO, NEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.2. CONSIDERANDO QUE, DE ACORDO COM O CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, FLS 003, EMITIDO EM 21/03/2022, A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TEM DATA DE ABERTURA 29/07/1997 E QUE A SITUAÇÃO CADASTRAL INFORMADA É “ATIVA”, COM ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, O QUE CARACTERIZA A INFRAÇÃO, CONTRARIANDO TODAS AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NO RECURSO.3. ENTENDEMOS QUE A INATIVIDADE ALEGADA PELO AUTUADO É CONSIDERADA PARA FINS TRIBUTÁRIOS, NÃO ISENTANDO DA OBRIGAÇÃO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART 27 DO DECRETO LEI 9295/46, C/C ART. 56 E ART. 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022.